



Pharmed Produtos Hospitalares Ltda ME  
Avenida América, Nº 43, Cristóvão Colombo,  
Vila Velha, ES, CEP: 29.106-490  
Tel/Ph.: +55 (27) 3340-5119  
E-mail: [pharmed.es@hotmail.com](mailto:pharmed.es@hotmail.com)

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE DO  
ESPÍRITO SANTO

Pregão Eletrônico Nº 12/2025

Processo n.º 2232/2024

A PHARMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 08.939.895/0001-36, com sede social na Avenida América, Nº 43, Cristóvão Colombo, Vila Velha, ES – CEP 29.106-490 representada neste ato por Diego Ewald Klein, inscrito no CPF sob Nº 096.315.897-06, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção às disposições constantes do Edital, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO.

Pharmed Produtos Hospitalares Ltda ME  
 Avenida América, Nº 43, Cristóvão Colombo,  
 Vila Velha, ES, CEP: 29.106-490  
 Tel/Ph.: +55 (27) 3340-5119  
 E-mail: [pharmed.es@hotmail.com](mailto:pharmed.es@hotmail.com)

O faz de forma tempestiva, nos termos do prazo previsto no edital convocatório e em estrita observância ao contraditório e à ampla defesa, garantias constitucionais asseguradas pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, articulando, para tanto, as razões de fato e de direito a seguir delineadas:

## I. DOS FATOS

Trata-se o presente recurso da impugnação à decisão da Comissão de Licitação que declarou a empresa Provide Hospitalar Ltda. como vencedora dos lotes 01 e 02 do certame, cuja especificação está expressamente prevista no edital.

Conforme previsto no Termo de Referência e no Anexo I – Especificações Técnicas do Edital, os lotes 01 e 02 exigem as seguintes composições e características mínimas:

Lote	GEL COM PHMB PARA LIMPEZA DE FERIDAS 100G GEL COM PHMB PARA LIMPEZA DE FERIDAS	
Ítems(*)	Código	Especificação
00001	00030181	GEL COM PHMB PARA LIMPEZA DE FERIDAS 100G GEL COM PHMB PARA LIMPEZA DE FERIDAS GEL PARA USO EM FERIDAS COMPOSTODE 0,1% DE POLIHEXANIDA (PHMB), BETAINA, CARBOXIMETILCELULOSE, GLICERINA COM CONDUTIVIDADE, COM PROPRIEDADE UMECTANTE, EMOLIENTE E DESBRIDANTE. É NECESSÁRIO APRESENTAÇÃO DE LAUDOS AÇÃO BACTERICIDA PARA PSEUDÔMONAS, SALMONELLA, TOXICIDADE/ REATIVIDADE BIOLÓGICA INTRACUTÂNEA; SENSIBILIDADE CUTÂNEA, AVALIAÇÃO DO POTENCIAL DE CITOTOXIDADE E QUALIDADE FABRIL DA ÁGUA SENDO ÁGUA PURIFICADA POR SISTEMA DE OSMOSE REVERSA OU ÁGUA POR DESTILAÇÃO <b>REGISTRADO NA ANVISA COMO PRODUTO PARA SAÚDE, CLASSE DE RISCO IV.</b> APRESENTAÇÃO 100GR. DBS. DE ACORDO COM OS PADRÕES DE USABILIDADE UM TUBO DE 100G DEVERÁ SEM RESTRIÇÕES, NÃO SER DE USO ÚNICO E SER RECOMENDADA A UTILIZAÇÃO EM DIVERSOS PACIENTES.

Pharmed Produtos Hospitalares Ltda ME  
 Avenida América, Nº 43, Cristóvão Colombo,  
 Vila Velha, ES, CEP: 29.106-490  
 Tel/Ph.: +55 (27) 3340-5119  
 E-mail: [pharmed.es@hotmail.com](mailto:pharmed.es@hotmail.com)

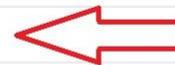
Lote	SOLUÇÃO PHMB 100G - SOLUÇÃO PHMB - SOLUÇÃO AQUOSA PARA IRRIGAÇÃO/LIMPEZA E DESCONTAMINAÇÃO	
Ítems(*)	Código	Especificação
00002	00030182	SOLUÇÃO PHMB 100G - SOLUÇÃO PHMB - SOLUÇÃO AQUOSA PARA IRRIGAÇÃO/LIMPEZA E DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS, COMPOSTA DE 0,1% DE POLIHEXANIDA (PHMB) E BETAINA. É NECESSÁRIO APRESENTAÇÃO DE LAUDOS AÇÃO BACTERICIDA PARA PSEUDÔMONAS, SALMONELLA, TOXICIDADE/REATIVIDADE BIOLÓGICA INTRACUTÂNEA; SENSIBILIDADE CUTÂNEA, AVALIAÇÃO DO POTENCIAL DE CITOTOXIDADE E QUALIDADE FABRIL DA ÁGUA SENDO ÁGUA PURIFICADA POR SISTEMA DE OSMOSE REVERSA OU ÁGUA POR DESTILAÇÃO. <b>REGISTRADO NA ANVISA COMO PRODUTO PARA SAÚDE, CLASSE DE RISCO IV.</b> APRESENTAÇÃO FRASCO 100ML. NÃO SER DE USO ÚNICO E SER RECOMENDADA A UTILIZAÇÃO EM DIVERSOS PACIENTES

Entretanto, a empresa declarada vencedora apresentou os produtos comercializados sob a marca “*Aquasept Gel Anti Séptico Walkmed*” para o lote 01, para o lote 02 foi o produto “*Aquasept solução Aquosa Anti Séptico Walkmed*” de fabricação da empresa C & R Ind. e Com. De Cosméticos Ltda., que não atende integralmente às exigências do edital. Tal inconformidade será demonstrada de maneira objetiva a seguir, com base nas informações técnicas disponíveis junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Vejamos:

30/06/25, 14:36

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Consultas / **Cosméticos - Produtos Registrados / Cosméticos - Produtos Registrados**



Detalhes do Produto

<b>Nome da Empresa</b>	C & R Ind. e Com. De Cosméticos Ltda.		
<b>Número do CNPJ da Empresa</b>	00.700.191/0001-02	<b>Autorização</b>	2024649
<b>Produto</b>	AQUASEPT GEL ANTI SÉPTICO WALKMED		
<b>Categoria</b>	SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL ANTI-SÉPTICO (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)		
<b>Processo</b>	25351.322915/2005-37		
<b>Publicação do Registro</b>	19/12/2005		
<b>Vencimento do Registro</b>	19/12/2010		
<b>Situação do Produto</b>	INATIVO		

Nº	Apresentação	Registro	Tonalidade
Q 1	FRASCO DE PLASTICO - Primária	Não analisado	

Petições

Expediente	Data da Publicação	Transação	Assunto	Situação
Nenhum registro encontrado				
				<input type="button" value="Voltar"/>

30/06/25, 14:33

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Consultas / **Cosméticos - Produtos Registrados / Cosméticos - Produtos Registrados**



Detalhes do Produto

<b>Nome da Empresa</b>	C & R Ind. e Com. De Cosméticos Ltda.		
<b>Número do CNPJ da Empresa</b>	00.700.191/0001-02	<b>Autorização</b>	2024649
<b>Produto</b>	AQUASEPT SOLUÇÃO AQUOSA ANTI SÉPTICO WALKMED		
<b>Categoria</b>	LOÇÃO PARA AS MÃOS COM AÇÃO ANTI-SÉPTICA, COM AÇÃO FOTOPROTETORA DA PELE, COM INDICAÇÃO DE AÇÃO PROTETORA INDIVIDUAL PARA O TRABALHO COMO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - E COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU REFRESCÂNCIA		
<b>Processo</b>	25351.322759/2005-12		
<b>Publicação do Registro</b>	05/12/2005		
<b>Vencimento do Registro</b>	05/12/2025		
<b>Situação do Produto</b>	INATIVO		

Nº	Apresentação	Registro	Tonalidade
Q 1	FRASCO DE PLASTICO - Primária	Caduco	

Petições

Expediente	Data da Publicação	Transação	Assunto	Situação
Q 192380/06-3	19/06/2006	2034952006	255 - REG. COSMÉTICOS - Retificação de Publicação de Registro	Publicado deferimento
Q 456436/10-7	11/10/2010	4115202010	238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro	Publicado deferimento
Q 868271/11-2	11/10/2011	7297552011	267 - REG. COSMÉTICOS - Certificado de Livre Comercialização de Produto Registrado para Exportação	Publicado deferimento

Voltar

Constata-se, a partir da análise das informações dos registros dos produtos ofertados pela empresa Provide Hospitalar Ltda., que eles estão registrados na ANVISA na classificação de cosméticos, **divergente** das especificações exigidas nos lotes 01 e 02 do Edital, que exige que os produtos sejam *“REGISTRADO NA ANVISA COMO PRODUTO PARA SAÚDE, CLASSE DE RISCO IV”*.

Além disso, os produtos ofertados não possuem os laudos, conforme expressamente exigido no edital. Essa divergência não pode ser considerada mero detalhe formal, mas sim um requisito técnico essencial, cujo não atendimento configura vício insanável, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a aceitação dos produtos apresentados pela empresa declarada vencedora contraria frontalmente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), da isonomia (art. 5º, inciso I), e da legalidade (art. 5º, caput), podendo acarretar nulidade do certame, caso não haja a imediata desclassificação da proposta irregular.

## II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO.

### a) Da Vinculação ao Edital

Nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os atos da Administração devem respeitar o princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório:

*“Art. 18. A licitação será conduzida com observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da isonomia, da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso*

*para a Administração Pública e do julgamento objetivo, e também com base nos seguintes:*

*I – vinculação ao instrumento convocatório;”*

Conforme pacífica jurisprudência, o edital constitui a “lei interna” da licitação. Assim, é vedado à Administração aceitar produto com especificações diversas das fixadas, sob pena de ofensa ao princípio do julgamento objetivo e da igualdade entre os licitantes.

b) Da Desclassificação por Inobservância das Especificações

Nos termos do art. 59, inciso II, da mesma lei:

*“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: [...]*

*II – não atendam às exigências do edital da licitação;”*

O produto ofertado pela empresa vencedora do item 05 não possui compatibilidade com a descrição técnica exigida no edital, tornando-se inabilitável para os fins pretendidos.

c) Da Jurisprudência

*“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe à Administração o dever de rejeitar proposta que não atenda aos requisitos técnicos exigidos no edital.”*  
(STJ, RMS 28.534/PA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe 01/02/2010)

*“A aceitação de proposta que não atenda rigorosamente às especificações editalícias compromete o caráter competitivo do certame e viola o princípio da isonomia.”*  
(TCU, Acórdão nº 2.692/2022 – Plenário)

Assim sendo, é imperioso que a Administração proceda à imediata desclassificação da proposta irregular, preservando os princípios licitatórios e resguardando a segurança jurídica do procedimento.

### III. DO PEDIDO.

Diante dos fatos, argumentos e conforme a legislações expostas acima, por total ausência de vinculação ao Edital, como forma de materializar e manter a legalidade e constitucionalidade no processo, requer-se:

1. O conhecimento e o provimento do presente Recurso Administrativo, para que seja revogada a decisão que declarou vencedora a empresa Provide Hospitalar Ltda. nos lotes 01 e 02;
2. A conseqüente reavaliação das propostas, com a desclassificação da referida empresa, em virtude do descumprimento das especificações técnicas previstas no edital;

Reitera-se que o descumprimento do edital por parte da empresa declarada vencedora compromete a legalidade e a segurança jurídica do procedimento licitatório, podendo ensejar sua nulidade, com possíveis repercussões administrativas e jurídicas, inclusive perante os órgãos de controle.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Vila Velha, 30 de junho de 2025.